



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

RESOLUÇÃO Nº. 86 DE 01 DE JULHO DE 2010.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais e considerando o Processo 23005.00183/2009-65 **RESOLVE**:

Art. 1º Aprovar alterações no Projeto Pedagógico do Curso de Direito - Bacharelado, da Universidade Federal da Grande Dourados – UFGD, nos seguintes itens:

- a) Redução de seis para quatro as disciplinas do eixo de formação comum à Universidade;
- b) Alteração no eixo de disciplinas comuns à área;
- c) Inclusão de disciplinas obrigatórias;
- d) Inclusão de novas disciplinas eletivas;
- e) Alteração de ementas.

Art. 2º O Curso de Direito, em respeito às normas superiores pertinentes à integralização curricular, obedece aos seguintes indicativos:

- 1) Carga horária mínima:
 - 1.1) mínima CNE: 3.700 horas;
 - 1.2) mínima UFGD: 3.780 horas;
 - 1.3) mínima UFGD em horas-aula de 50 minutos: 4.536 horas-aula;
- 2) Tempo de integralização em anos:
 - 2.1) mínimo CNE: 5 anos;
 - 2.2) mínimo UFGD: 5 anos;
 - 2.3) máximo CNE: não definido;
 - 2.4) máximo UFGD: 8 anos;
- 3) Turno de funcionamento: Noturno de segunda à sexta-feira e diurno aos sábados;
- 4) Número de vagas: 55;
- 5) Grau conferido: Bacharel em Direito.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do segundo semestre letivo de 2010, para todos os acadêmicos matriculados no Curso.

§ 1º Fica assegurada a oportunidade de conclusão do Curso de Direito no Sistema de Matrícula por Série, até o final do ano letivo de 2010, aos acadêmicos que estiverem vinculados ao Currículo Pleno aprovado pela Resolução COEP/UFMS nº. 12, de 13-03-2000, com alterações promovidas pela Resolução CAEN/UFMS nº. 89, de 18-06-2003.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

§ 2º. Os acadêmicos que não concluírem o curso até 2010, serão enquadrados na estrutura curricular aprovada por esta Resolução, exceto aqueles cujo tempo de permanência, em anos, na Instituição, atinja o máximo permitido para integralização curricular.

§ 3º. Excepcionalmente, em 2010, não será concedido trancamento de matrícula aos alunos que estiverem matriculados na última série do Sistema de Matrícula por Série.

Art. 4º Fica extinta, ao término do ano letivo de 2010, a Estrutura Curricular do Curso de Direito aprovada pela Resolução CEPEC/UFGD nº. 038/2007, de 09-03-2007.

Art. 5º Fica revogado, ao término do ano letivo de 2010, o Currículo Pleno do Curso de Direito/UFGD, aprovado pela Resolução COEG/UFMS nº 162, de 6-12-2004, com alterações promovidas pela Resolução CEPEC/UFGD Nº. 073, 31-05-2007.

Parágrafo único. A revogação prevista no caput deste artigo poderá ser antecipada se não houver acadêmico enquadrado no Currículo Pleno aprovado pelos documentos relacionados.

Art. 6º Como parte integrante desta Resolução, como anexo, constará a nova Estrutura Curricular do Curso de Direito, composta de Componentes Curriculares/Disciplinas com carga horária e lotação nas Faculdades, Tabela de Pré-requisitos, Tabela de Equivalências e Ementário.

**Damião Duque de Farias
Presidente**